**BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA NONA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIAS REAIS ADICIONAIS PRESTADAS POR TERCEIROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A. (“ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS”)**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 13 (treze) dias do mês de abril de 2022, às 14h00 horas, na sede da BR Malls Participações S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco nº 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP 22430-060.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, considerando estar presente o titular único da totalidade das debêntures em circulação da Nona Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da Companhia (“Debenturista” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da cláusula 10.3 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da Companhia, celebrada em 18 de novembro de 2020, entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) do Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme assinaturas na Lista de Presença dos Debenturistas constante do Anexo I à presente ata; (ii) do Agente Fiduciário; (iii) da Companhia; e (iv) da Proffito Holding Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.778/0001-63. (“Proffito” ou “Garantidora”).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pela Sra. Larissa Monteiro de Araújo, e secretariada pelo Sr. Victor Alencar Pereira.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
6. alteração da data em que deverá ser constituída a Cessão Fiduciária pela Proffito, estipulada na Cláusula 7.9.2 da Escritura de Emissão;
7. alteração da primeira data de apuração prevista na Cláusula 7.9.3 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 3.1, 3.1.3 e 3.2 do Anexo I da Escritura de Emissão;
8. alteração do prazo de aviso prévio ou comunicação aos Debenturistas estabelecido na Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão; e
9. autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, possa assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto dos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos relativos às Debêntures, conforme necessário.
10. **LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do Art. 130, Parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.
11. **ABERTURA:** O Debenturista presente elegeu o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral de Debenturistas para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia Geral de Debenturistas. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.
12. **DELIBERAÇÕES:**
	1. O Debenturista presente forneceu todas as informações e documentos relevantes para o exercício de seu direito de voto na presente Assembleia Geral de Debenturistas e, sem ressalvas, deliberou o quanto segue:
13. Aprovar, por unanimidade, a alteração da data em que deverá ser constituída a Cessão Fiduciária pela Proffito, estipulada na Cláusula 7.9.2 da Escritura de Emissão, passando a Cláusula mencionada a vigorar com a seguinte redação:

*“7.9.2. Adicionalmente, até o dia 30 de abril de 2022, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída pela Garantidora a Cessão Fiduciária, mediante celebração, substancialmente nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária,* *o qual deverá ser registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos em até 30 (trinta) dias contados de sua respectiva assinatura, bem como na B3, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que o referido instrumento deverá ser apresentado para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária”.*

1. Aprovar, por unanimidade, a alteração da primeira data de apuração prevista na Cláusula 7.9.3 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 3.1, 3.1.3 e 3.2 do Anexo I da Escritura de Emissão, passando as Cláusulas mencionadas a vigorarem com as seguintes redações:

*“7.9.3 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia fará com que a Garantidora se obrigue a manter Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) suficientes para a verificação de um índice de cobertura mínimo a ser verificado a partir da divisão entre (i) o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes nas Aplicações Financeiras e na Conta Vinculada existentes no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração pelo (ii) o total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em referência (conforme definições no Contrato de Cessão Fiduciária), que deverá ser igual ou superior (a) a 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 30 de abril de 2022 (inclusive) e 25 de março de 2023 (inclusive); (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 25 de março de 2023 (exclusive) e 25 de março de 2024 (inclusive); (c) 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 25 de março de 2024 (exclusive) e 25 de março de 2025 (inclusive); (d) 90% (noventa por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 25 de março de 2025 (exclusive) e 25 de março de 2026 (inclusive); e (e) 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor das Debêntures a partir de 25 de março de 2026 (exclusive) ("Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária").”*

*“3.1. Até o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a manter Créditos Cedidos Fiduciariamente suficientes para a verificação de um índice de cobertura mínimo a ser verificado a partir da divisão entre (i) o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes nas Aplicações Financeiras e na Conta Vinculada existentes no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração pelo (ii) o total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em referência (conforme definições no Contrato de Cessão Fiduciária), que deverá ser igual ou superior (a) a 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 30 de abril de 2022 (inclusive) e 25 de março de 2023 (inclusive); (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 25 de março de 2023 (exclusive) e 25 de março de 2024 (inclusive); (c) 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 25 de março de 2024 (exclusive) e 25 de março de 2025 (inclusive); (d) 90% (noventa por cento) do saldo devedor das Debêntures no período entre 25 de março de 2025 (exclusive) e 25 de março de 2026 (inclusive); e (e) 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor das Debêntures a partir de 25 de março de 2026 (exclusive) ("Índice de Cobertura Mínimo").”*

*“3.1.3 A Fiduciante obriga-se a fornecer tempestivamente todas as informações necessárias, conforme solicitadas, para que o Fiduciário possa validar e aprovar o cálculo do Índice de Cobertura Mínimo, sendo a primeira Data de Apuração o dia 30 de abril de 2022.”*

*“3.2. Descumprimento do Índice de Cobertura Mínimo: Caso seja verificado pelo Fiduciário, em qualquer Data de Apuração, a partir de 30 de abril de 2022 (inclusive), o descumprimento do Índice de Cobertura Mínimo, o Fiduciário notificará a Fiduciante em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva data de apuração, solicitando que o reforço da garantia seja formalizado mediante depósito do valor necessário à recomposição do Índice de Cobertura Mínimo na Conta Vinculada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acima referida, devendo o valor utilizado ser aplicado em certificados de depósito bancário do Banco Depositário, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para esse fim.”*

1. Aprovar, por unanimidade, o prazo de aviso prévio ou comunicação aos Debenturistas estabelecido na Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão, passando a Cláusula mencionada a vigorar com a seguinte redação:

*“7.15 Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 25 de setembro de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante e à B3, com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do evento, sem prejuízo da observância do prazo de comunicação estabelecido no regulamento operacional da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.”[SP: O regulamento da B3 menciona 3 dias úteis, prevendo a possibilidade de operações compromissadas que necessitam ser desmontadas. Recomendamos consultar a B3 especificamente sobre a presente emissão]*

1. Aprovar, por unanimidade, a assinatura pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, de todos os documentos e a realização dos demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens (i) a (iii) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos relativos às Debêntures, conforme necessário.
	1. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas têm o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e demais documentos da operação.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

1. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Presidente**: Larissa Monteiro de Araújo. **Secretário**: Victor Alencar Pereira. **Debenturista**: Conforme listados no Anexo I. **Companhia**: BR Malls Participações S.A. **Alvear**: Proffito Holding Participações S.A. **Agente Fiduciário**: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

(Página de assinaturas 1 de 4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Nona Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da BR Malls Participações S.A., datada de 13 de abril de 2022)

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Larissa Monteiro de AraújoPresidente |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Victor Alencar PereiraSecretário |

(Página de assinaturas 2 de 4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Nona Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da BR Malls Participações S.A., datada de 13 de abril de 2022)

Br Malls Participações S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Cargo:  | Nome: Cargo:  |

(Página de assinaturas 3 de 4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Nona Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da BR Malls Participações S.A., datada de 13 de abril de 2022)

PROFFITO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(Página de assinaturas 4 de 4 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Nona Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da BR Malls Participações S.A., datada de 13 de abril de 2022)

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA NONA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIAS REAIS ADICIONAIS PRESTADAS POR TERCEIROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., DE 13 DE ABRIL DE 2022 – LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS**

ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04)

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |